ERRATA Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2015 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa Araújo Serviços encaminhou questionamento referente ao processo em referência, cuja resposta originou a "Errata nº 01".

Questionamento:

"Na Seção 2, Item 4, letra j, Fala que o licitante tem que ter escritório em Minas Gerais. No item 51 fala que tem que a licitante tem que ter suas instalações em Belo Horizonte e região Metropolitana. O que está valendo? Para instalações, também terá o prazo de 60 dias??"

Resposta:

Onde se lê, na Seção II, Item 4, letra "j":

j. Dada a natureza dos serviços que envolvem uma frequência de trâmite de documentos, de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e de contatos telefônicos, a proponente deverá possuir escritório no **Estado de Minas Gerais**, sendo permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação, com vistas a obtenção de economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

Leia-se, na Seção II, Item 4, letra "j":

j. Dada a natureza dos serviços que envolvem uma frequência de trâmite de documentos, de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e de contatos telefônicos, a proponente deverá possuir escritório em **Belo Horizonte ou região metropolitana desta capital**, sendo permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação, com vistas a obtenção de economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.

Adm. Lilian Saeki.
Pregoeira - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais
CRA-MG 27.312